



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.805/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.805/2009

DATA: 23 DE ABRIL DE 2009

AUTOR: VEREADORES VANZELLA e PAULO DA FARMÁCIA

SÚMULA: INSTITUI O SELO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O **Selo Social de Sorriso** visa certificar as empresas e órgãos não governamentais localizados no Município de Sorriso, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem Responsabilidades Sociais, Internamente e Externamente.

§ 1º - A **Responsabilidade Social Interna** consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a **Responsabilidade Social Externa** se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

Art. 2º - Para atingir a **Responsabilidade Social Interna**, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I – Educação:

- a) Manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
- b) Apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II – Saúde:

- a) Manter controle pré-natal para funcionárias;
- b) Divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;
- c) Controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;
- d) Realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III – criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 3º - Para atingir a **Responsabilidade Social Externa** o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Meio Ambiente;
- V – Cultura;
- VI – Esporte e Lazer;
- VII – Geração de Renda;
- VIII – Voluntariado Empresarial.

§ 1º - A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2º - Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3º - A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributária, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º - O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um **Comitê Avaliador**, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade, sendo:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal: um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Assistência Social, Educação; Meio Ambiente; Indústria, Comércio e Turismo; Qualificação Profissional;

II – 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior;

III – 01 (um) representante da Saúde;

IV – 01 (um) representante da Receita Federal;

V – 04 (quatro) representantes da Classe Empresarial;

VI – 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais: um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente.

VII - 01 (um) representante da Imprensa de Sorriso.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Parágrafo único – Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 5º - O programa será conduzido por um **Coordenador** que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o ultimo dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 6º - O Selo Social de Sorriso terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

Art. 7º - A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

Art. 8º - A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo único – A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

Art. 9º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE ABRIL DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO GOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2009

DATA: 23 DE ABRIL DE 2009

SÚMULA: INSTITUI O SELO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Selo Social de Sorriso visa certificar as empresas e órgãos não governamentais localizados no Município de Sorriso, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem Responsabilidades Sociais, Internamente e Externamente.

§ 1º - A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a **Responsabilidade Social Externa** se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

Art. 2º - Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I – Educação:

a) Manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;

b) Apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II – Saúde:

a) Manter controle pré-natal para funcionárias;

b) Divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;

c) Controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;

d) Realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III – criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 3º - Para atingir a **Responsabilidade Social Externa** o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Meio Ambiente;
- V – Cultura;
- VI – Esporte e Lazer;
- VII – Geração de Renda;
- VIII – Voluntariado Empresarial.

§ 1º - A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2º - Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3º - A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributária, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º - O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um **Comitê Avaliador**, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade, sendo:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal: um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Assistência Social, Educação; Meio Ambiente; Indústria, Comércio e Turismo; Qualificação Profissional;

II – 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior;

III – 01 (um) representante da Saúde;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

IV – 01 (um) representante da Receita Federal;

V – 04 (quatro) representantes da Classe Empresarial;

VI – 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais: um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente.

VII - 01 (um) representante da Imprensa de Sorriso.

Parágrafo único – Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 5º - O programa será conduzido por um **Coordenador** que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 6º - O Selo Social de Sorriso terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

Art. 7º - A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

Art. 8º - A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo único – A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

Art. 9º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032/2009

DATA: 01 DE ABRIL DE 2009

ATA: 06 ABR. 2009

SÚMULA: INSTITUI O SELO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 13 ABR. 2009	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 27 ABR. 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Secretaria(a)	

VANZELLA – DEM e PAULO DA FARMACIA – PMDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Selo Social de Sorriso visa certificar as empresas e órgãos não governamentais localizados no Município de Sorriso, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem Responsabilidades Sociais, Internamente e Externamente.

§ 1º - A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a **Responsabilidade Social Externa** se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

Art. 2º - Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I – Educação:

a) Manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;

b) Apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II – Saúde:

a) Manter controle pré-natal para funcionárias;

b) Divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;

c) Controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;

d) Realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III – criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 3º - Para atingir a **Responsabilidade Social Externa** o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Meio Ambiente;
- V – Cultura;
- VI – Esporte e Lazer;
- VII – Geração de Renda;
- VIII – Voluntariado Empresarial.

§ 1º - A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2º - Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3º - A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributária, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º - O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um **Comitê Avaliador**, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade, sendo:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal: um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Assistência Social, Educação; Meio Ambiente; Indústria, Comércio e Turismo; Qualificação Profissional;

II – 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior;

III – 01 (um) representante da Saúde;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

IV – 01 (um) representante da Receita Federal;

V – 04 (quatro) representantes da Classe Empresarial;

VI – 05 (cinco) representantes dos Conselhos Municipais: um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente.

VII - 01 (um) representante da Imprensa de Sorriso.

Parágrafo único – Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 5º - O programa será conduzido por um **Coordenador** que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subsequente.

Art. 6º - O Selo Social de Sorriso terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

Art. 7º - A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

Art. 8º - A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo único – A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

Art. 9º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

O Brasil é um país profundamente desigual e, por que não dizer, injusto. Mesmo a cidade de Sorriso apresenta realidades distintas entre seus bairros, com diferentes padrões de qualidade de vida.

Transformar esta realidade não é uma obrigação única do Estado e nem do Município de Sorriso.

As empresas sorrisenses, dentro do conceito de cooperação e da solidariedade, devem assumir um papel de destaque na transformação social da cidade.

O artigo 170 da Constituição Federal já define que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social observado os seguintes princípios: VII - redução das desigualdades regionais e sociais.

É dentro destes princípios que se insere o **Selo Social**, a ser entregue às empresas que apresentarem qualidade na demonstração da Responsabilidade Social, objetos deste Projeto de Lei.

A Responsabilidade Social, definido no artigo 1º, § 1º é o instrumento pelo quais as empresas demonstram através de indicadores, o cumprimento de sua função social.

O Balanço Social é composto por indicadores que demonstram não só a responsabilidade social das empresas e seus investimentos com seus funcionários, mas também com a comunidade em que a empresa interage.

Sua publicação permite avaliar o desempenho social das empresas, dando publicidade às iniciativas positivas.

O Selo Social é de interesse dos dirigentes das empresas, pois oferece elementos essenciais à suas tomadas de decisões, no que se refere aos programas e as responsabilidades sociais que as empresas devem assumir.

É, também, de interesse dos empregados, pois garante a possibilidade de que suas expectativas sejam sentidas pelas empresas. Interessa aos consumidores, pois permite demonstrar o bem-estar que reina nas empresas, o que é um fator determinante na qualidade do produto que a empresa oferece.

Para Sorriso o Selo Social permite a produção de importantes subsídios para a elaboração de normas legais que regulamentem a atividade das empresas no campo social.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Esta proposta busca estimular novos valores na sociedade para que tenhamos um novo Sorriso, uma cidade capaz de ter na qualidade de vida e no desenvolvimento humano dois pilares fundamentais daqueles que nela vive.

Pelo exposto, **Instituir o Selo Social** será de grande validade no sentido de estimular as empresas sorrisense a alcançar um novo patamar de compromisso social com seus empregados e com a sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 032/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei, instituir o "SELO SOCIAL" no âmbito do Município de Sorriso.

É o relatório.

Inobstante a relevância e a nobreza da matéria em questão, cumpre asseverar que, para atender a melhor técnica legislativa, a matéria em questão deve dar-se mediante indicação ao Poder Executivo, a fim de que este, caso entenda conveniente, crie as condições para instituir o programa em questão, já que, a regulamentação inserta no presente Projeto de Lei, revela vício de redação que impossibilita sua regular tramitação. Cita-se como exemplo a composição do 'Comitê Avaliador', que deverá ter entre seus membros um representante da Receita Federal.

Portanto, entendemos que a matéria contida no presente Projeto de Lei – de alta relevância, diga-se de passagem –, deveria ser encaminhada através de INDICAÇÃO ao Poder Executivo. Caso não seja este o entendimento dos ilustres Vereadores proponentes, sugere-se que o Projeto limite-se à instituir o "Selo Social", deixando a regulamentação da Lei sob responsabilidade do Poder Executivo.



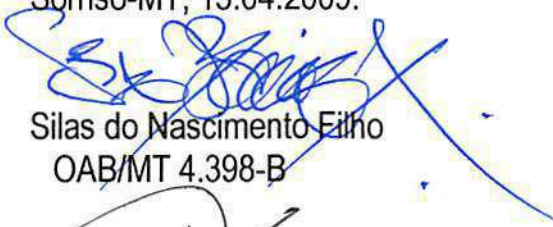
Câmara Municipal de Sorriso

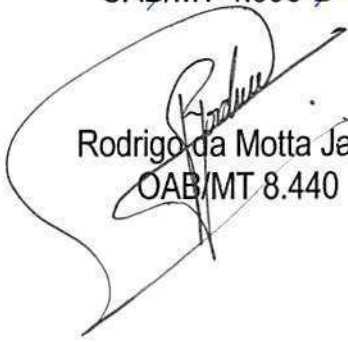
ESTADO DE MATO GROSSO

Com estas considerações, entendemos que o presente Projeto de Lei contém vício de redação que impede a sua regular tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sorriso-MT, 13.04.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 060/2009.

DATA: 09/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 032/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI O SELO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 032/2009, do Legislativo, que tem como súmula: INSTITUI O SELO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 017/2009.

DATA: 09/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 032/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI O SELO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei nº 032/2009, do Legislativo, que tem como súmula: INSTITUI O SELO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.



Luis Fabio Marchioro
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Paulo da Farmácia
Membro